



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

## **LEI Nº 1.565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívidas”.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de JANAÚBA, firmar Acordo de Parcelamento de Débitos com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, nos termos do Acerto de Débitos no valor de R\$ 110.664,00 (Cento e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Para colocação e instalação de 102 (cento e dois) postes de luz.

Art. 2º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 09 de dezembro de 2.003

**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito de Janaúba**

**Alberto Marques**  
**Chefe de Gabinete**